

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO DNA CAPITAL
VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 62.751.707/0001-97
("Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), e **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.966.381/0001-23, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 15 de setembro de 2025 os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*", conforme alterado em 23 de outubro de 2025 por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Rerratificação e Alteração do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*", aprovaram, entre outros temas, **(a)** a constituição do Fundo e da sua classe única, denominada **CLASSE ÚNICA DO DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), e **(b)** a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar certas disposições do Regulamento; e
- (iii) Até a presente data, não houve a subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor.

RESOLVEM:

- (i) Aprovar a alteração do item 1.1 do Regulamento, com o objetivo de retificar a definição de “*Companhias Brasileiras*”, para que conste conforme a redação a seguir:

Nova redação:

“(…)

<i>Companhias Brasileiras</i>	Significam as sociedades (i) por ações, de capital aberto ou fechado, com sede e administração no Brasil e ativos localizados no Brasil que correspondam a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) com sede no exterior, desde que detenham, no momento do primeiro investimento da Classe Única, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
-------------------------------	--

”

- (ii) Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que segue consolidada na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à efetivação das deliberações acima.

Os termos deste Instrumento de Deliberação Conjunta, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administradora

DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

[Página intencionalmente em branco. Documento consta a partir da página seguinte]

REGULAMENTO DO
DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO.....	20
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	21
CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	29
CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO VIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	33
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
ANEXO DA CLASSE ÚNICA.....	37
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A	64
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B	69
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE C	74
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE D.....	76
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE E	80
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE F.....	84
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE G.....	86
APENSO I – CRITÉRIOS ADICIONAIS	90
APENSO II – FATORES DE RISCO	92

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, apêndices das subclasses e/ou apensos, conforme aplicável, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única de Cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Administradora	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Alocação Final	Significa a alocação que será determinada, pela Gestora, na Data do Último Fechamento, em termos percentuais, do Capital Subscrito Total do Fundo entre os Cotistas, considerando a Taxa de Câmbio aplicada pela Gestora, se aplicável, e o disposto em cada Compromisso de Investimento. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate

	das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo da Classe Única	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterada.
Apêndices	Significam as partes do anexo da Classe Única, que disciplinam as características específicas das respectivas Subclasses de Cotas, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no anexo da Classe Única.
Assembleia de Cotistas	Significa a qualquer assembleia de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.
Atividades não Apoiáveis	Significam as seguintes atividades, conforme os respectivos números na Classificação Nacional das Atividades Econômicas ("CNAE"): a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09); b) Motéis (CNAE 5510-8/03); c) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05); d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92); e) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), ressalvado o apoio: i. ao microcrédito; e ii. ao fornecimento de garantias f) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03); e g) Clubes (CNAE 9312-3/00).

Ativos Alvo	Significam as (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou conversíveis, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV; e (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito, de emissão de Companhias Alvo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM que vier a ser contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, que encontrar-se-ão disponíveis ao Cotistas na sede da Administradora.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
CAM-CCBC	Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Capital Autorizado	Significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas, inclusive mediante criação de novas Subclasses, por simples recomendação da Gestora e ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, correspondente ao montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos do item 4.3 do Anexo da Classe Única.
Capital Disponível para Investimentos	Significa, na respectiva data, o montante equivalente ao Capital Subscrito Total, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pela Administradora para fazer frente às Despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pela Gestora para a realização de investimentos, em nome da Classe Única, nas Companhias Alvo ou

	Companhias Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
Capital Integralizado	Significa o montante do Capital Subscrito que vier a ser integralizado por cada Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital, nos termos deste Regulamento.
Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total	Significa o somatório do Capital Subscrito de todos os Cotistas na Data do Último Fechamento.
Capital Investido	Significa o montante do Capital Integralizado que seja investido pela Classe Única em Ativos Alvo de Companhias Alvo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Significam as chamadas de capital enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando a integralização de Cotas Subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento.
Classe Única	Significa a única classe de cotas de emissão do Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo da Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ANBIMA	Significa a versão vigente do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Companhias Alvo	Significam as Companhias Brasileiras, observados os limites previstos neste Regulamento, que: (i) cumpram as demais exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) possuam, preferencialmente, as seguintes características: (a) desenvolvam e/ou utilizem <i>software</i> que auxiliem a cadeia de valor de saúde, e/ou (b) prestem serviços para a cadeia de valor da saúde, e/ou (c) prestem serviços relacionados à educação de profissionais da área de saúde, e/ou (d) desenvolvam produtos, serviços ou tecnologias para atender o público de pessoas com deficiências ("<u>PCDs</u>") e/ou (e) desenvolvam outras atividades relacionadas à área da saúde. Adicionalmente, não será admitido o investimento em Companhias Alvo (1) organizadas sob a forma de sociedade limitada; (2) que tenham apresentado uma receita operacional bruta anual maior do que R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pela Classe Única; e/ou (3) que não sejam consideradas Companhias Brasileiras. Para fins de esclarecimento, sociedades que não se enquadrem nos requisitos descritos acima não poderão ser objeto de investimento pelo Fundo

	e tampouco objeto de Oportunidades de Coinvestimento.
Companhias Brasileiras	Significam as sociedades (i) por ações, de capital aberto ou fechado, com sede e administração no Brasil e ativos localizados no Brasil que correspondam a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) com sede no exterior, desde que detenham, no momento do primeiro investimento da Classe Única, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe Única.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios pessoais efetivos ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas (incluindo seus representantes e prepostos), à Administradora, à Gestora, bem como vantagem ou benefício pessoal direto a qualquer prestador de serviços contratados em nome do Fundo, Partes Relacionadas de qualquer das referidas pessoas ou qualquer terceiro que porventura tenha algum tipo de vantagem ou benefício direto na matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas, em qualquer caso em contraposição aos interesses do Fundo. Para fins de esclarecimento, sócios da Gestora, diretamente ou por meio de veículos exclusivamente detidos por eles, neste último caso, desde que tais veículos não sejam discricionariamente geridos por terceiros, estarão

	presumidamente em situação de Conflito de Interesses nas deliberações referentes à relação jurídica existente entre a Gestora e o Fundo.
Cotas	Significam as cotas da Classe Única e demais classes de cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas subclasse A emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas subclasse B emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice B.
Cotas Subclasse C	Significam as cotas subclasse C emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice C.
Cotas Subclasse D	Significam as cotas subclasse D emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice D.
Cotas Subclasse E	Significam as cotas subclasse E emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice E.
Cotas Subclasse F	Significam as cotas subclasse F emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice F.
Cotas Subclasse G	Significam as cotas subclasse G emitidas pela Classe Única, cujas características estão previstas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Apêndice G.

Cotas Classe Única	Significa todas as Cotas de emissão da Classe Única, subdivididas em Subclasses, conforme respectivos Apêndices.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar Cotas Subscritas nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe Única e do respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no item 5.17 do Anexo da Classe Única.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa cada data em que o Fundo encerrar um ciclo parcial ou total de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. A Gestora informará por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento.
Data de Início	Significa a Data do Primeiro Fechamento, conforme formalizado pelo Informe da Gestora.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que a Classe Única encerrar seu primeiro ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, conforme informado pela Gestora, desde que o Fundo já tenha o equivalente a, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de Capital Subscrito. A Gestora informará, por escrito, aos Cotistas, sobre a Data do Primeiro Fechamento e sobre cada Data de Fechamento subsequente.

Data do Último Fechamento	Significa a data final do processo de captação de recursos para investimento na Classe Única, a ser informada pela Gestora, por escrito, aos Cotistas.
Despesas Constitutivas	Significam as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo e da Classe Única na CVM, as taxas de registro do Fundo e da Classe Única junto à ANBIMA, eventuais taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e/ou do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, incorridas pela Gestora ou pela Administradora no período entre 18 (dezoito) meses que anteceder o registro do Fundo na CVM e a Data do Primeiro Fechamento.
Despesas e Encargos	Significam as despesas e encargos do Fundo previstas no item 7.1 da parte geral deste Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de Nova Iorque, São Paulo ou Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a funcionar. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativos a desinvestimentos da Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração, não

	tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora; e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora e/ou pela Gestora.
Equipe Chave	Significa, para fins deste Regulamento, a equipe chave mantida pela Gestora e dedicada à gestão da Carteira da Classe Única, de acordo com o item 2.29 do Anexo da Classe Única.
Escriturador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, CEP 22250-040, na qualidade de escriturador da Classe Única.
Fundo	Significa este DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Gestora	Significa a DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016.

Informe da Gestora	Significa a comunicação a ser enviada pela Gestora aos Cotistas por correio eletrônico, podendo também, de forma adicional, ser disponibilizada no Portal do Investidor, por meio da qual a Gestora informará aos Cotistas a Data do Primeiro Fechamento e sobre cada Data de Fechamento subsequente.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados “investidores profissionais”, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
Justa Causa	Significa a realização ou ocorrência dos seguintes atos pela (ou em relação à) Gestora: (i) uma decisão judicial de mérito proferida por órgão colegiado ou uma sentença arbitral reconhecendo fraude, dolo ou culpa grave por parte da Gestora no desempenho das suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou das leis e regulamentos aplicáveis (incluindo, mas não limitado a, qualquer violação de quaisquer resoluções da Assembleia de Cotistas ou violações das regras relativas a transações com Partes Relacionadas, a menos que tal deliberação da Assembleia de Cotistas seja contrária ou que o seu cumprimento resulte de qualquer forma em uma violação da lei e regulamentação aplicáveis); (ii) uma decisão judicial final e irrecorrível ou decisão arbitral final que reconheça que a Gestora, o(s) membro(s) da Equipe Chave, o(s) diretor(es) ou o(s) acionista(s) da Gestora cometeu(eram) um crime contra o Sistema Financeiro Nacional ou contra o

	mercado de capitais ou descumpriu leis anticorrupção e/ou de prevenção à lavagem de dinheiro; (iii) uma decisão judicial de mérito proferida por órgão colegiado ou decisão arbitral sobre o mérito de uma reclamação (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) contra a Gestora, membro(s) da Equipe Chave, diretor(es) ou sócio(s) da Gestora relativamente a quaisquer atividades ilícitas nos mercados financeiros ou de valores mobiliários e/ou restringindo, impedindo ou suspendendo, temporária ou permanentemente, quaisquer direitos do(s) membro(s) da Equipe Chave, da Gestora, do(s) diretor(es) ou sócio(s) da Gestora de atuar e/ou autorizações relativamente aos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil; (iv) descredenciamento da Gestora como “gestor de recursos” pela CVM; (v) pedido de autofalência, declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora; ou (vi) o inadimplemento das Chamadas de Capital por mais de 90 (noventa) dias consecutivos contados do envio da respectiva Chamada de Capital por parte dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de realização de investimento em uma Companhia Alvo, por meio de um ou mais fundos de investimento constituídos no Brasil, que possa ser oferecida a Cotistas e a terceiros por se enquadrar em uma das hipóteses descritas abaixo:

	(i) Caso o fundo de investimento constituído com o objetivo de realizar o investimento em uma Companhia Alvo apresente condições de taxas de gestão e administração inferiores àquelas estipuladas neste Regulamento, a oportunidade de investimento somente configurará uma Oportunidade de Coinvestimento caso não possa ser totalmente alocada à Classe Única (a) por exceder os limites de concentração e alocação da Carteira da Classe Única previstos neste Regulamento ou, ainda, (b) caso a Classe Única não disponha de Capital Subscrito e não integralizado suficiente para participar da respectiva oportunidade de investimento, no melhor juízo da Gestora considerando o melhor interesse dos Cotistas e o disposto neste Regulamento; ou (ii) Caso o fundo de investimento constituído com o objetivo de realizar o investimento em uma Companhia Alvo apresente condições de taxas de gestão e administração iguais ou superiores àquelas estipuladas neste Regulamento, a oportunidade de investimento poderá ser oferecida como Oportunidade de Coinvestimento sem qualquer limitação, estando, em todo caso, sujeita a eventuais procedimentos e condições adicionais descritas nos respectivos Compromissos de Investimento.
Outros Ativos	Significam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos incisos (i) e (ii)

	acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas	Significa qualquer: (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas que se enquadrem no inciso (i) acima; (iii) as sociedades coligadas, controladas ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica, bem como as pessoas jurídicas controladas pelas pessoas indicadas nos incisos (i) e (ii); e (iv) pessoa definida como "parte relacionada" nos termos da Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo, da Classe Única ou das Subclasses. Para fins de esclarecimento, enquanto o Fundo possuir classe única de cotas, o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser entendido pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo da Classe Única.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e permanecerá vigente até a data da liquidação da Classe Única ou do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo, que terá início na Data de Início e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da Data de Início, podendo ser

	prorrogado por até 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas; ou (ii) decisão da Assembleia de Cotistas de encerrar o Período de Investimento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe Única, previsto no item 2.2 da parte geral deste Regulamento e no item 1.5 do Anexo da Classe Única, respectivamente.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a oferta.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a oferta, observado os termos deste Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 5.1 e seguintes do Anexo da Classe Única.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, apensos e Apêndices.
Regulamento de Arbitragem	Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC.
Relatório Adicional	Significa o relatório com o objetivo de assegurar que (i) as Despesas e Encargos pagos pela Classe Única foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento; e (ii) as remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais foram debitadas corretamente da Classe Única, conforme aplicável
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia realizada pela Gestora que não se enquadre no conceito de "Renúncia Motivada".

Renúncia Motivada	Significa a renúncia motivada da Gestora, conforme prevista no item 7.8 do Anexo da Classe Única.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 7.11 da parte geral deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Outros Ativos e/ou em caixa.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	Significa a variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizada e calculada <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Subclasse	Significa cada subclasse que vier a ser constituída para o Fundo, nos termos de cada Apêndice e da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe Única à Administradora e aos demais prestadores de serviços por ela contratados em decorrência da prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, conforme prevista nos Apêndices de cada Subclasse.
Taxa de Câmbio	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pela Gestora para fixação da Alocação Final do Fundo, a qual considerará a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil no sistema PTAX, nos 90 (noventa) dias anteriores à Data do Último Fechamento.

Taxa de Custódia	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante em decorrência da prestação dos serviços de custódia, conforme prevista nos Apêndices de Subclasse.
Taxa de Equalização no Ingresso	Significa a taxa devida por novo(s) investidor(es), inclusive Veículos Investidores, que vier(em) a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, para efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo, a ser calculada de acordo com o disposto no item 5.15 do Anexo da Classe Única.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe Única à Gestora e aos demais prestadores de serviços do Fundo por ela contratados em decorrência da prestação dos serviços de gestão de recursos, conforme prevista nos Apêndices de Subclasse.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pela Classe Única à Gestora, conforme descrita nos respectivos Apêndices das Subclasses.
Taxa DI	Significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Transferência Involuntária	Significa a transferência involuntária de cotas de titularidade de determinado Cotista a qualquer terceiro, incluindo, mas sem limitação, a transferência de titularidade decorrente de separação, divórcio, sucessão, e/ou imposição de qualquer ônus, assim entendido qualquer ônus real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor,

	compromisso, dívida, embargo, usufruto, qualquer outro tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta ou preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a total propriedade e posse das Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo VIII da parte geral deste Regulamento.
Veículos Investidores	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento a serem geridos pela Gestora, ou por entidades do mesmo grupo econômico da Gestora, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.
Veículos Paralelos	Significam os fundos de investimento a serem constituídos na hipótese descrita no item 2.22 do Anexo da Classe Única, geridos pela Gestora, ou por entidades do mesmo grupo econômico da Gestora, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento do Fundo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, destinado a Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, que poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais, mediante proposta da Gestora, a ser aprovada em sede de Assembleia de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua

participação no Capital Subscrito e respeitada, em qualquer hipótese, a responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única estão descritas no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Competirá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre as matérias a ela atribuídas pela Resolução CVM 175.

3.2. As matérias sujeitas a deliberação pela assembleia geral de Cotistas dependerão da aprovação pelo quórum estabelecido no Anexo da Classe.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Deveres da Administradora

4.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento. São obrigações da Administradora:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador, os Auditores Independentes, devidamente habilitados e autorizados, bem como outros prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à empresa que procederá com a avaliação a valor justo dos Ativos Alvo;
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis e o Relatório Adicional;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e pela Classe Única e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe Única.
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe Única e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento;

- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento;
- (v)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vi)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (vii)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- (viii)** manter os títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante, ressalvadas as hipóteses de dispensa elencadas no Parágrafo Primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou à Classe Única;
- (x)** elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe Única e do Fundo, bem como informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xi)** convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado, nos termos do item 3.3.1 do Anexo da Classe Única;
- (xii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Gestora e da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiv)** representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da Gestora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;
- (xvi)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (xvii)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 2.17 do Anexo da Classe Única;

- (xviii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiro(s) contratado(s) pelo Administrador em nome do Fundo e que não seja(m) participante(s) de mercado regulado pela CVM ou os serviços prestados ao Fundo não se encontrem dentro da esfera de atuação da autarquia;
- (xix)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxi)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, desde que orientado pela Gestora para tanto;
- (xxii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxiii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no Anexo da Classe Única;
- (xxiv)** contratar, em nome do Fundo, nos termos do item 7.1(xii) abaixo, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Classe Única, a elaboração do Relatório Adicional;
- (xxv)** manter o registro das Cotas na B3, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.593/2017; e
- (xxvi)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23/01/2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e alterações posteriores.

4.2. Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres da Gestora

4.3. A Gestora terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da

Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.4. Observadas as previsões deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável;
- (ii)** firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à política de investimento da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (iii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos do Fundo e da Classe Única;
- (iv)** acompanhar os investimentos da Classe Única em Companhias Investidas, inclusive, devendo manter a efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV, e assegurar, no mínimo, as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV;
- (v)** decidir e orientar a Administradora sobre a amortização de Cotas, observado o disposto no item 2.1, (ii) de cada Apêndice;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor;
- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (viii)** indicar para aprovação pela Assembleia de Cotistas, quando aplicável, novos membros da Equipe Chave, nos termos do item 2.2.8.2 do Anexo da Classe Única;
- (ix)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x)** realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, quando aplicável;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

- (xiv) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Alvo;
- (xv) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, os materiais necessários e razoavelmente solicitados pelos Cotistas para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) após a realização do primeiro investimento da Classe Única, fornecer aos Cotistas, em periodicidade semestral e em formato e conteúdo a serem definidos pela Gestora, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto dos investimentos realizados, incluindo o atendimento aos critérios adicionais previstos no Apenso I e a avaliação gerencial por valor justo do investimentos realizados pela Classe Única, os objetivos alcançados, as perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;
- (xviii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, conforme o caso; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe Única, elaborado pela Gestora durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; observado que a Gestora deverá fornecer laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe Única preparado por empresa especializada terceira em caso de solicitação de qualquer Cotista, desde que tal solicitação seja fundamentada com base em (1) Conflito de Interesses; (2) situações de venda de cotas no mercado secundário; ou (3) caso seja solicitado pela AGC.
- (xxi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os intermediários para realizar operações em nome da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e
- (xxii) em relação aos aspectos socioambientais da Carteira, (a) enviar relatório de acompanhamento aos Cotistas, em periodicidade anual, até o mês de março de cada ano, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas pela Classe

Única; **(b)** fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira; **(c)** fazer incluir, nos acordos celebrados com as Companhias Alvo, obrigação dessas sociedades manterem permanente adequação à legislação trabalhista e ambiental, bem como às normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde; e **(d)** buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Companhias Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Companhias Investidas;

(xxiii) informar à Administradora a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Companhias Investidas e que sejam de seu conhecimento;

(xxiv) negociar e contratar, conforme aplicável e em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a Carteira;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(d) consultoria de investimentos; e

(e) formador de mercado.

(xxv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, observadas, ainda, eventuais limitações adicionais estabelecidas nos Compromissos de Investimento, se aplicável;

(xxvi) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores;

(xxvii) notificar os Cotistas em até 15 (quinze) dias na hipótese de alteração do controle societário da Gestora; e

(xxviii) manter, na rede mundial de computadores, ao longo do prazo de vigência do Fundo, página que contenha, no mínimo, as seguintes informações: descrição da equipe Gestora, contato do setor responsável pelo relacionamento com investidores do Fundo.

4.4.1. Sempre que forem requeridas informações nas formas previstas nos incisos (xvi), (xvii) ou (xxii) acima, ou esclarecimentos adicionais em relação às informações prestadas, a Gestora, em conjunto com a Administradora, e desde que necessário nos termos do item 3.1 deste Regulamento, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

4.5. A Gestora tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome da Classe Única, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe Única;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe Única;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, suas condições gerais e preços, observado o disposto no item 2.30 deste Regulamento;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Companhias Investidas de que a Classe Única participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando: **(a)** verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única; ou **(c)** ocorrer o pedido de aut falência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

4.6. Na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.7. A Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos

causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências nos termos da legislação civil aplicável, considerando a natureza da prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimento e observando especificidades inerentes a essa condição, comprovados em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

Contratação e Responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviço

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites e competências previstos neste Regulamento.

4.8.1. Os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelos Prestadores de Serviços Essenciais dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado, observado o disposto no item 7.4 da parte geral deste Regulamento.

4.8.2. A Administradora contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia e tesouraria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

4.9. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora

4.10. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da Classe Única:

- (i)** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 3.1(xxiv) do Anexo da Classe Única;
- (ii)** receber depósito em conta corrente;
- (iii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, inclusive para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas Subscritas, observado que o valor do empréstimo neste caso será limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido ou para garantir a continuidade das operações da Classe Única;
- (iv)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas, conforme Chamadas de Capital;

- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe Única;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (xi)** repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de suas atividades realizadas no Fundo; e
- (xii)** especificamente em relação à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de investimento.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe Única;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

5.2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 6.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- 6.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de avaliação e reavaliação de ativos, provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 6.3.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no dia 30 de abril de cada ano.
- 6.3.1.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 7.1.** Exceto pelas taxas devidas nos termos dos respectivos Apêndices das Subclasses, que serão cobradas de cada Subclasse conforme lá previsto, constituem Despesas e Encargos do Fundo, a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo e da Classe Única, incluindo:
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da emissão do Relatório Adicional;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas e de reuniões de comitês ou conselhos, conforme aplicável;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA, por operação, atualizado pelo IPCA, incluindo despesas relativas à: **(a)** realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso à Gestora de despesas por esta incorridas anteriormente à constituição da Classe Única, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; e **(b)** operações do Fundo, especialmente as relativas à contratação de auditorias (*due diligence*) fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos para a negociação/realização de investimentos em Companhias Alvo, que tenham sido efetivamente incorridos, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras e/ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xvii) as Despesas Constitutivas, conforme o caso; e
- (xviii) despesas com a manutenção de ativos da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, incluindo, sem limitação, despesas relacionadas à constituição e manutenção de conta vinculada.

7.2. Cada Cotista terá deduzida de sua parcela do Capital Subscrito a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo e da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, sem necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas.

7.3. Ressalvados os subitens (i), (vi), (viii), (xii) e (xvii) do item 7.1, as demais despesas previstas no item 7.1 acima deverão observar o limite anual de 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito, calculado com base no Capital Subscrito auferido ao fim de cada ano-base relativo às respectivas despesas; observado que, na hipótese de o limite anual não ser integralmente utilizado durante determinado exercício social do Fundo, o valor remanescente será, em adição ao limite anual previsto neste *caput*, acumulado para os anos subsequentes.

7.4. As despesas previstas no *caput* do item 7.1 que superem, individualmente, o valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) ou que se refiram a quaisquer contratações de prestadores de serviços, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, sempre que possível, 3 (três) orçamentos, exceto nas hipóteses de notória especialização do prestador. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo ou da Classe Única, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, levará em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo, da Classe Única e de seus Cotistas.

7.5. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 7.1 acima correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que houver contratado tal Despesa e Encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

7.5.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6. O reembolso das Despesas Constitutivas será limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única e poderá ser pago à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, desde que devidamente comprovadas nos termos do item 7.8 e seguintes.

7.7. As Despesas Constitutivas poderão ser reembolsadas a partir da Data do Primeiro Fechamento e o prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 90 (noventa) dias a contar da Data do Último Fechamento, sendo passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

7.7.1. Para fins de esclarecimento, a Gestora e a Administradora poderão, a cada nova emissão de Cotas, verificar o Capital Subscrito Total da Classe Única para fins de cômputo do valor total devido a título de reembolso de Despesas Constitutivas, de modo que, na Data do Último Fechamento, a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, façam jus a reembolso calculado de acordo com o Capital Subscrito Total verificado na Data do Último Fechamento. Não obstante, a Gestora e/ou a Administradora poderão enviar solicitações de reembolso de Despesas Constitutivas e receber os respectivos valores devidos pelo Fundo em datas anteriores à Data do Último Fechamento, desde que observados os limites descritos neste Regulamento.

7.8. A Administradora deverá, em conjunto com as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, disponibilizar aos Cotistas relatório que deverá ser elaborado pela Gestora e revisado por Auditor Independente ("Relatório Adicional"), com o objetivo de **(i)** avaliar a adequação das Despesas Constitutivas imputadas ao Fundo ao longo do exercício aos critérios e limites estabelecidos no Regulamento; **(ii)** verificar se as despesas contabilizadas foram adequadamente atribuídas ao Fundo, devendo ser apontadas no Relatório Adicional os resultados das verificações e eventuais divergências (como, por exemplo, despesas relativas a serviços das quais o Fundo não é o beneficiário, encargos não previstos no Regulamento, encargos em montante superior aos limites aplicáveis, entre outros); e **(iii)** verificar a aderência do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance ao Regulamento e às decisões da Assembleia de Cotistas, observando particularidades como a aplicação de índices de correção, entre outras, e apontando no Relatório Adicional os resultados das verificações e eventuais divergências.

7.9. A documentação comprobatória e de validação de cálculo inerente ao Relatório Adicional inclui, mas não está limitada, a **(i) com relação à documentação comprobatória**: extratos bancários, notas fiscais, contratos de prestação de serviços, faturas, guias de recolhimentos, recomendações de baixas contábeis, laudos de terceiros, decisões judiciais, bem como quaisquer outros documentos que comprovem a prestação do serviço e/ou a atribuição de determinada despesa ao Fundo; e **(ii) com relação à validação de cálculo das taxas**: atas de assembleias, planilhas de suporte, compromissos de investimento, recibos de integralização, bem como quaisquer outros documentos que embasem a forma de cálculo das referidas taxas.

7.10. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pela Taxa DI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

Reserva de Despesas

7.11. A Gestora constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida em Outros Ativos e/ou em caixa, para fazer frente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes, de acordo com estimativas a serem feitas pela Gestora e pela Administradora, sem prejuízo dos limites previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. As Disputas oriundas da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, que não sejam passíveis de solução amigável no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da parte envolvida na Disputa, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

8.1.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela CAM-CCBC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

- 8.1.2.** No caso de uma disputa arbitral **(i)** envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou **(ii)** quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela CAM-CCBC, conforme o Regulamento de Arbitragem.
- 8.1.3.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português.
- 8.1.4.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.
- 8.1.5.** Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, **(i)** aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou **(ii)** aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.
- 8.1.6.** Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.
- 8.1.7.** A CAM-CCBC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que **(i)** os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e **(ii)** não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.
- 8.1.8.** As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da CAM-CCBC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.
- 8.1.9.** Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem,

observado o disposto neste Regulamento, é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil para eventuais demandas judiciais relativas a: **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** outras hipóteses que não puderem ser submetidas à arbitragem ou em que o Tribunal Arbitral constituído esteja indisponível durante o período em que qualquer das partes necessite uma tutela de urgência.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Confidencialidade

9.1. Os Cotistas, a Administradora e a Gestora serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas: **(i)** com o consentimento prévio e expresso da Gestora; **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, órgãos de controle entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o dever de sigilo seja devidamente transferido).

Compliance

9.2. A Gestora e a Administradora declaram, de maneira individual e não solidária, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

9.2.1. Previamente ao investimento pela Classe Única, o Gestor será responsável por assegurar que as Companhias Alvo e seus acionistas/sócios controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da

administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e da Lei Anticorrupção.

9.2.2. A Gestora e a Administradora se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

9.3. Este Regulamento deverá ser regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

REGULAMENTO DO DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo da Classe Única são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe Única, conforme aplicável.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como “Multiestratégia”.

1.4. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o público-alvo de cada uma das Subclasses, conforme descrito nos Apêndices.

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, conforme definido no item 2.2. da parte geral do Regulamento.

1.6. A Classe Única receberá investimentos de diversos investidores, inclusive eventuais Veículos Investidores, os quais poderão investir na Classe Única em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento. Cada Subclasse poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso para os novos investidores que ingressarem na Classe Única após a Data do Primeiro Fechamento. Veículos Investidores estruturados no exterior poderão ter seus respectivos capitais comprometidos indexados em dólares e outras moedas estrangeiras.

1.6.1. Em caso de valorização das moedas às quais os Veículos Investidores estruturados no exterior estão sujeitos, o capital excedente referente à diferença entre **(i)** o capital comprometido do respectivo Veículo Investidor, e **(ii)** o Capital Subscrito do respectivo Veículo Investidor no Fundo, poderá ser utilizado pelo respectivo Veículo Investidor para investimentos em Companhias Alvo, sem que tais investimentos sejam considerados Oportunidades de Coinvestimento para fins dos itens 2.22 a 2.26 deste Anexo da Classe Única.

1.6.2. Em caso de desvalorização das moedas aos quais os Veículos Investidores estruturados no exterior estão sujeitos, o capital excedente referente à diferença entre **(i)** Capital Subscrito do respectivo Veículo Investidor no Fundo, e **(ii)** as Cotas subscritas pelo respectivo Veículo Investidor, poderão ser

(a) canceladas, ou (b) objeto de Chamadas de Capital desproporcionais entre o respectivo Veículo Investidor e Cotistas locais do Fundo.

1.7. A Gestora, bem como os sócios, diretores, membros ou não da Equipe Chave da Gestora, ou de gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico (coligadas, subsidiárias, controladoras e/ou sob controle comum), bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas à Gestora por vínculo de administração ou controle e fundos de investimento que tenham exclusivamente tais pessoas como cotistas, deverão manter uma parcela mínima do Capital Subscrito da Classe Única durante o Prazo de Duração, de modo que os investimentos, conjuntamente, totalizem, ao menos, 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, independentemente da Subclasse de Cotas, observado o disposto no item 1.7.1 abaixo.

1.7.1. Especificamente em caso de Transferências Involuntárias de titularidade das cotas das pessoas descritas no item 1.7 acima, a Gestora, os sócios, diretores membros ou não da Equipe Chave da Gestora, ou de gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico (coligadas, subsidiárias, controladoras e/ou sob controle comum), bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas à Gestora por vínculo de administração ou controle e fundos de investimento que tenham exclusivamente tais pessoas como cotistas, estarão obrigados a realizar a recomposição do investimento mínimo descrito acima no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva Transferência Involuntária;

1.8. Como regra geral, os investidores que tenham subscrito Cotas em uma mesma Data de Fechamento serão chamados a aportar capital na Classe Única simultaneamente, de forma *pro rata* considerando a respectiva participação na Classe Única. Sem prejuízo, conforme disposto no item 5.10.1 deste Anexo da Classe Única, após a Data do Primeiro Fechamento, a Administradora, em comum acordo com a Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da Classe Única ou mesmo realizar Chamadas de Capital de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, conforme determinado pela Gestora em comum acordo com a Administradora, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas.

1.9. A partir da Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, distribuições, amortizações e/ou resgate de cotas da Classe Única deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.

1.10. Na Data do Último Fechamento, a Gestora deverá apurar e informar a todos os investidores da Classe Única: (a) o Capital Subscrito Total do Fundo em moeda corrente nacional; (b) Taxa de Câmbio (se aplicável); e (c) a Alocação Final.

2. DO OBJETIVO E ESTRATÉGIA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. A Carteira será composta de Ativos Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe manterá no mínimo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) aplicado em Ativos Alvo emitidos ou relacionados a empresas localizadas no Estado de São Paulo.

- 2.1.2.** Adicionalmente ao disposto acima, a Classe Única também poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Outros Ativos.
- 2.1.3.** O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida não conversível não poderá exceder o limite total de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total.
- 2.1.4.** Exceto pelo limite de investimento descrito no item 2.1.3 acima, os demais limites de investimento descritos acima serão observados exclusivamente no momento da realização do investimento na Companhia Investida.
- 2.1.5.** Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 12/05/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido da Classe Única será de 130% (cento e trinta por cento).
- 2.1.5.1.** Caso seja verificado, conforme divulgações das informações periódicas do Fundo, trimestralmente, o descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, a Gestora terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para readequar o Fundo ao limite previsto no item 2.1.5 acima.
- 2.1.5.2.** Caso, após o decurso do prazo mencionado no item 2.1.5.1 acima, o Fundo não seja readequado ao limite previsto no item 2.1.5 acima, a Gestora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para convocação de Assembleia de Cotistas e apresentação de um plano de ação para readequação com relação ao limite, exceto nos relativos a passivos já materializados, judicializados ou não, ou passivos ainda não materializados que sejam decorrentes de investimentos já realizados.
- 2.1.6.** Não será responsabilidade da Gestora e/ou Administradora o descumprimento do limite máximo previsto no item 2.1.5 acima, causado por passivos já materializados, sendo eles judicializados ou não, ou por passivos ainda não materializados que sejam decorrentes de investimentos já realizados.
- 2.2.** A Gestora está obrigada a garantir que a Classe Única **(i)** não realize investimentos em Companhias Alvo que **(a)** atuem ou estejam envolvidas em Atividades não Apoiáveis; e/ou **(b)** estejam inadimplentes perante a União e suas autarquias, em especial aquelas que constem no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) ou estejam inadimplentes perante o Estado de São Paulo, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o poder público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos; e **(ii)** observe o limite máximo de concentração do Capital Disponível para Investimentos por ativo e por emissor, equivalente a 30% (trinta por cento) durante todo o Prazo de Duração do Fundo, salvo se deliberado em sentido contrário pela Assembleia de Cotistas.
- 2.3.** Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, conforme o caso. A participação da Classe Única no processo decisório de uma Companhia Investida poderá ocorrer na forma do Artigo 6º do Anexo Normativo IV, observado que nos casos previstos no parágrafo único do respectivo Artigo 6º, e no Artigo 7º do Anexo Normativo IV, ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida.

2.4. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. A participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão deve ser assegurada pela Gestora.

2.5. O processo de verificação do enquadramento previsto no item 2.1 acima deverá ser conduzido de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.6. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora e/ou da Gestora.

2.7. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem autorizadas nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 3º do Anexo Normativo IV.

2.8. É vedado à Classe Única **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(b)** a aplicação de recursos em ativos que sejam considerados ativos no exterior, conforme Artigo 12, Parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e **(c)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe Única.

2.9. As Companhias Alvo a serem investidas pela Classe Única deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, nos termos deste Regulamento, devendo os instrumentos que formalizarem os investimentos da Classe Única em tais sociedades estabelecerem a obrigação de manutenção permanente de tal regularidade. Adicionalmente, a Gestora deverá realizar diligência multidisciplinar das Companhias Alvo previamente à primeira subscrição de valores mobiliários de emissão de tais sociedades com o objetivo de verificação de riscos e passivos das Companhias Alvo, incluindo, mas não se limitando às diligências contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção ("Due Diligence"). Não obstante, no caso de investimento em Companhias Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional, a Due Diligence poderá ser realizada com escopo reduzido, sem prejuízo do disposto no item 2.10 abaixo.

2.10. Além da Due Diligence mencionada acima, as Companhias Alvo, para que possam ser objeto de investimento pela Classe Única, deverão atender aos requisitos descritos no Apenso I ao Regulamento ("CrITÉrios Adicionais"), que deverão ser verificados pela Gestora ou confirmados pela Companhia Alvo a cada aporte, e os instrumentos que formalizarem os investimentos pelo Fundo deverão prever a obrigação de manutenção permanente da adequação às legislações trabalhista e ambiental.

2.11. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora a qualquer momento durante o Período de Investimento e sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério da Gestora.

2.12. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos efetivamente recebidos pelos Ativos Alvo em decorrência da titularidade de Ativos Alvo

poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, **(i)** reinvestidos em Ativos Alvo, limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, **(ii)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única.

2.13. A Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento desde que esses investimentos:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica lá constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii)** sejam realizados para a aquisição ou subscrição de ativos pela Classe Única no âmbito de *follow-on* de Companhia Investida, tanto nos casos em que a Gestora é líder da rodada, quando para acompanhar aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Companhia Investida;
- (iv)** sejam decorrentes do exercício de direito de preferência na subscrição e/ou aquisição de Valores Mobiliários das Companhias Investidas decorrentes de lei ou de contrato, ou do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento; e/ou
- (v)** sejam relacionados a recursos oriundos de dividendos ou proventos da respectiva Companhia Investida, utilizados por ela para recapitalização, ainda que tais recursos tenham sido declarados pela Companhia Investida e não distribuídos ao Fundo, desde que tais valores não sejam considerados para compor a base da Taxa de Administração.

2.14. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de Despesas e Encargos da Classe Única serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme determinado pela Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

2.15. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá implementar estratégias de desinvestimento das Companhias Investidas, considerando, inclusive, as seguintes alternativas:

- (i)** oferta pública de ações de uma ou mais Companhias Investidas da Classe Única;
- (ii)** venda privada dos Ativos Alvo das Companhias Investidas a terceiros; e/ou
- (iii)** liquidação da Classe Única nos termos do Capítulo 8 abaixo.

2.16. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** observado o disposto no item 7.11 da parte geral deste Regulamento, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital,

deverão ser investidos em Ativos Alvo em até 90 (noventa) dias da data final para atendimento de cada uma das Chamadas de Capital;

- (ii)** até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos, incluindo de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(a)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora; e
- (iv)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem reinvestidos ou retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única, ou reinvestimento nos termos do item 2.12 acima, deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, dividendos ou juros sobre capital próprio durante todo prazo do Fundo, ou, nas hipóteses previstas no item 2.12 a Gestora poderá optar por reinvestir os recursos em Companhias Alvo, a exclusivo critério da Gestora.

2.17. Em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o item 2.1 acima:

- (i)** A Administradora deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e
- (ii)** A Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso “(i)” acima: **(a)** reenquadrar a Carteira; ou **(b)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido para a Carteira aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Subscrito será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução.

2.18. A Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii)** o adiantamento represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e

- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.19. Salvo aprovação pela Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, seus sócios e administradores, os membros de comitês ou conselhos do Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, e as Partes Relacionadas das pessoas mencionadas nesta alínea (i), individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de tais sociedades;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.20. O disposto no item 2.19 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

Rateio de Ordens

2.21. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe Única, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões da Gestora e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://admin.dnacapital.com/wp-content/uploads/2023/08/DNA- -Pol%C3%ADtica-de-Rateio-e-Divis%C3%A3o-de-Ordens-I-Vers%C3%A3o-Julho-2023.pdf>.

Coinvestimento

2.22. A Gestora alocará preferencialmente para a Classe Única quaisquer oportunidades de investimento em uma Companhia Alvo, observados o objetivo da Classe Única, os limites de concentração e restrições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a estratégia da Gestora para a Classe Única e o Capital Subscrito e ainda não integralizado da Classe Única.

2.23. A Oportunidade de Coinvestimento poderá ser oferecida por meio de fundos de investimento estruturados especificamente com o objetivo de viabilizar o investimento na Oportunidade de Coinvestimento e que sejam geridos pela Gestora, observado o disposto nos Compromissos de Investimento e Apêndices das Subclasses, conforme aplicável.

2.24. A Oportunidade de Coinvestimento deverá observar, minimamente, as seguintes premissas na sua realização: **(i)** caso realizada em conjunto com outro(s) fundo(s) de investimento, as condições de investimento no Ativo Alvo devem ser idênticas entre o(s) veículo(s) e a Classe Única; e **(ii)** salvo aprovação diversa da maioria das Cotas subscritas em sede de Assembleia de Cotistas, os desinvestimentos dos Ativos Alvo deverão ocorrer

de forma *pro rata* e *pari passu* entre os fundos de investimento sob gestão da Gestora, considerando a respectiva participação na Companhia Investida da qual se pretende desinvestir.

2.25. Sem prejuízo das disposições acima, caso haja uma oportunidade de investimento direto em Companhias Investidas e, portanto, não enquadrada como uma Oportunidade de Coinvestimento, a Gestora envidará melhores esforços para oferecer tais oportunidades diretamente aos Cotistas, observadas as disposições aplicáveis às Oportunidades de Coinvestimento descritas neste item.

2.26. Os Apêndices e os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor em complemento ao disposto nos itens 2.22 a 2.24 acima.

Transações com Partes Relacionadas

2.27. Sujeito à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Estruturação de Fundos Sucessores

2.28. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas, somente será permitido à Gestora e os respectivos membros da Equipe Chave iniciar o período de investimento de novo(s) fundo(s) de investimento por ela gerido(s) e cuja(s) política(s) de investimento seja(m) similar(es) com a Política de Investimento do Fundo, **(i)** após a Classe Única ter realizado Chamadas de Capital ou comprometido formalmente (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito, ou **(ii)** após o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

2.28.1. Adicionalmente, não serão consideradas políticas de investimento similares à da Classe Única para fins do item 2.28 acima fundos ou veículos de investimento que **(i)** sejam voltados para aquisição de um único ativo; ou **(ii)** que tenham política de investimento com o objetivo de investir em sociedades que tenham auferido, no ano anterior ao investimento inicial do fundo, receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Equipe Chave da Gestora

2.29. A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos da Classe Única, constituída por 3 (três) profissionais devidamente qualificados, conforme listados no Apenso III.

2.29.1. Em caso de desligamento ou substituição de 1 (um) membro da Equipe Chave, a Gestora deverá: **(i)** notificar os Cotistas do ocorrido dentro de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do desligamento; e **(ii)** alocar um dos substitutos pré-aprovados constantes do Apenso III, para continuar a gerir a Classe Única, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, e tal alocação deverá ocorrer dentro de um período de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do desligamento do membro da Equipe Chave em questão, devendo os cotistas serem comunicados da efetiva substituição em até cinco Dias Úteis.

- 2.29.2.** Caso a substituição do membro desligado não seja realizada com base em um dos substitutos pré-aprovados constantes do Apenso III, o Gestor deverá convocar Assembleia de Cotistas, a ser realizada em prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentando o nome indicado para substituto, bem como os documentos que evidenciem a sua capacidade técnica e a experiência, observado o quórum previsto no item 3.1(xiv) do Anexo da Classe Única.
- 2.29.3.** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não deliberar favoravelmente pela aprovação do substituto indicado para a Equipe Chave, a Gestora se compromete a submeter novamente à Assembleia de Cotistas, em até 100 (cem) dias corridos a contar da Assembleia de Cotistas mencionada no item 2.29.2 acima, **(i)** uma nova indicação de substituto para compor a Equipe Chave da Classe Única, bem como **(ii)** os documentos que evidenciem a capacidade técnica e a experiência do substituto escolhido pela Gestora. Para apresentação desse indicado, a Gestora contratará, às suas expensas, uma empresa de recrutamento especializada de renome no Brasil para apresentação do novo indicado. Deverá ser contratada uma das Big Five (Russel Reynolds Associates, Egon Zehnder, Heidrick & Struggles, Spencer Stuart ou Korn Ferry) ou alguma empresa com atuação no Brasil, desde que participante da Association of Executive Search and Leadership Consultants ("AESC") e com histórico comprovado de recrutamento de executivos atuantes em funções similares.
- 2.29.4.** Caso, após os procedimentos estabelecidos nos itens acima, não seja restabelecida a Equipe Chave, o Período de Investimento ficará automaticamente suspenso, não sendo permitida a realização da novos investimentos em Companhias Alvo, até que a Equipe Chave seja reestabelecida, sem alteração do prazo total do Período de Investimento.
- 2.29.5.** Na hipótese de suspensão do Período de Investimento referida no item acima, a Taxa de Gestão será automaticamente reduzida em 33% (trinta e três por cento), a qual será restabelecida quando da recomposição da Equipe Chave, sem que seja devido o pagamento retroativo neste caso.
- 2.29.6.** Na hipótese de descumprimento dos ritos previsto nos itens 2.29.1 e 2.29.2, a Gestora poderá ser substituída por justa causa, sujeito à aprovação por maioria das Cotas subscritas da Classe Única, hipótese na qual será aplicado o disposto no item 7.6 do Anexo a este Regulamento.
- 2.29.7.** Na hipótese de, após realizados os procedimentos acima dos itens 2.29.1, 2.29.2 e 2.29.3, haver vagas de membros de Equipe Chave ainda não restabelecidas, a Gestora poderá ser destituída pelos Cotistas em razão da falha na recomposição das respectivas vagas da Equipe Chave ("Destituição por Equipe Chave"), sujeito à aprovação por 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos do item 3.1(xii) abaixo, sendo certo que, neste caso, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que efetivamente tiver prestado o serviço de gestão de recursos, bem como à Taxa de Performance de maneira *pro rata temporis* ao período em que estiver prestando serviço para o Fundo ("Taxa de Performance Proporcional") aplicado o desconto descrito no item 2.29.7 abaixo.
- 2.29.8.** Em caso de Destituição por Equipe Chave, será aplicado um desconto à Taxa de Performance Proporcional calculado de acordo com o tempo de gestão decorrido até a data da efetiva destituição, conforme tabela a seguir:

Ano contado a partir do registro do Fundo	Desconto na Taxa de Performance Proporcional (%)
---	--

Ano 1	100%
Ano 2	100%
Ano 3	100%
Ano 4	60%
Ano 5	50%
Ano 6	40%
Ano 7	30%
Ano 8	20%
Ano 9	10%
A partir do Ano 10, inclusive	10%

2.29.9. Para fins de esclarecimento, o desconto na Taxa de Performance Proporcional incidirá somente sobre a parcela que a Gestora tenha a receber da Taxa de Performance, de modo que a aplicação do desconto na Taxa de Performance Proporcional descrita no item 2.29.7 acima não acarretará qualquer obrigação de devolução, pela Gestora, de montantes que já tenham sido pagos a título de Taxa de Performance nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sem prejuízo do disposto nas cláusulas de *Clawback* previstas nos Apêndices.

Comitê de Investimentos da Gestora

2.30. As decisões sobre oportunidades de investimento, Oportunidades de Coinvestimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pela Gestora por meio de seu comitê de investimento interno, integrado por executivos sêniores da Gestora, inclusive os membros da Equipe-Chave.

2.30.1. De maneira complementar ao disposto acima, o diretor responsável pela gestão de carteira da Classe Única será membro do referido comitê de investimento interno da Gestora, sendo certo que todas as decisões de investimento ou desinvestimento propostas pela Gestora para a Classe Única deverão ser deliberadas pelo comitê de investimento interno da Gestora.

3. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

3.1. Observado o disposto neste Capítulo, competirá privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório	maioria das Cotas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
dos Auditores Independente com opinião sem ressalva, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	
(ii) as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, quando acompanhadas de opinião com ressalva ou abstenção de opinião pelos Auditores Independentes;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto no item 4.4.1 da parte geral deste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
(iv) a emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado, bem como: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) o encerramento antecipado do Período de Investimento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e/ou conselhos consultivos ou de monitoramento (ou seja, que não comprometam a gestão discricionária da Gestora) que venham a ser criados, observado o disposto neste Anexo da Classe Única e/ou nos respectivos Apêndices	maior ou igual a 70% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(vii) alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo da Classe Única que acarretem alteração da política de investimentos da Classe Única;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii) a liquidação da Classe Única antes do término do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175, bem como a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única, observado ainda o disposto no item 7.8 deste Anexo da Classe Única;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(ix) a destituição da Administradora;	maioria das Cotas subscritas
(x) a destituição da Gestora com Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
(xi) a destituição da Gestora sem Justa Causa, bem como alterações do Regulamento relacionadas à Renúncia Motivada conforme descritas no item 7.8 deste Anexo da Classe Única;	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(xii) a Destituição por Equipe Chave, nos termos do item 2.28.6 acima;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) nomeação de substituto à Administradora e/ou da Gestora após sua destituição, ou nos casos de renúncia e descredenciamento;	maioria das Cotas subscritas
(xiv) a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe Chave, nos termos do disposto no item 2.29.1 e seguintes do Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xv) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Mesmo quórum previsto para a aprovação da matéria que se pretende submeter à deliberação
(xvi) a prorrogação do Prazo de Duração, bem como a prorrogação do Período de Investimento por prazo superior ao autorizado previamente na forma deste Regulamento, observado o disposto no item 1.5 do Anexo da Classe Única e/ou no(s) Apêndice(s), se aplicável;	maioria das Cotas subscritas
(xvii) a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 2.27 do Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xviii) a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	maioria das Cotas subscritas
(xix) a aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo ou da Classe Única não previstas como Despesas e Encargos, ou acima dos limites previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xx) a realização de investimentos da Classe Única após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 2.12 do Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xxi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xxiii) a estruturação de veículo de investimento com a Política de Investimento similar à da Classe Única, nos termos do item 2.28 deste Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xxiv) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe Única;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxv) alterações ao Anexo da Classe Única que não estejam sujeitas a deliberação específica de acordo com este Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xxvi) a aprovação de desinvestimento desproporcional em Ativos Alvo investidos pela Classe Única em coinvestimento com outros fundos de investimento igualmente geridos pela Gestora, nos termos do item 2.24 deste Anexo da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xxvii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês que venham a ser criados não enquadrados no item (vi) acima, observado o disposto neste Anexo da Classe Única e/ou nos respectivos Apêndices;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xxviii) a integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, bem como aprovação do respectivo laudo de avaliação do valor justo, conforme Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas
(xxix) a redução da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance, conforme aplicável; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xxx) a dispensa de observância do limite máximo de concentração do Capital Disponível para Investimentos por ativo e por emissor descritos item 2.2 acima.	maioria das Cotas subscritas

3.2. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos do Artigo 76, Parágrafo 5º, da Resolução CVM 175, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista. Nesta hipótese, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico ou físico, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica ou voto eletrônico em sistemas próprios da Administradora), admitindo-se que a consulta preveja prazo superior a esse. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

3.2.1 Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata. A ausência de resposta à consulta formal no prazo designado acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada enviado fora do prazo, sendo certo que tal voto não será computado para fins de contabilização dos votos válidos, observado o disposto no item 3.2 acima, sendo certo que será facultado aos Cotistas o envio de solicitação, por escrito, à Administradora com cópia para a Gestora, de prorrogação de prazo para envio de resposta à consulta formal nos termos do item 3.8 abaixo.

3.3. Quando não ocorrer na forma do item 3.2 acima, a convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante e-mail e, adicionalmente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação ser disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações necessárias à tomada de decisão e a respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para sua realização.

3.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da Classe Única.

3.3.2 A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas, nos termos indicados no item 3.3 acima, deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário sobre a responsabilidade de tais custos; e

- (ii) no caso de Assembleia de Cotistas convocadas por Prestadores de Serviços Essenciais ou pelo Custodiante, conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.3.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.4. As Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

3.4.1 Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica para a Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, conforme item 3,3 acima.

3.4.2 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5. As deliberações das Assembleias de Cotistas, como regra geral, serão tomadas por votos por Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas, ressalvadas aquelas cujas matérias necessitem de aprovação por quóruns específicos, conforme estabelecido neste Regulamento, cabendo a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação na proporção do seu Capital Subscrito em relação ao Capital Subscrito Total do Fundo, da Classe Única ou da Subclasse, conforme aplicável, e excluindo-se do cômputo os votos eventualmente proferidos por Cotistas em Conflito de Interesses.

3.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos que possuam mandato com poderes específicos para a representação do Cotista.

3.7. A Administradora poderá manter a Assembleia de Cotistas em aberto, conforme orientação da Gestora, mediante solicitação dos Cotistas e desde que não haja óbice por parte dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes, de modo a permitir que os Cotistas tenham tempo hábil para encaminhar seus respectivos votos por escrito ou resposta à respectiva consulta formal, conforme o caso.

3.8. A Administradora poderá postergar a Assembleia de Cotistas, conforme orientação da Gestora, mediante solicitação dos Cotistas e desde que não haja óbice por parte dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes, mediante requisição à Administradora na data da sua respectiva instalação.

3.9. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, ou no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia de Cotistas estiverem: (i) registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme aplicável; e (ii) em dia com todas as suas obrigações perante o Fundo, não sendo considerados Cotistas Inadimplentes.

3.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

3.10.1 Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, o Fundo permite o voto de Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenham Conflito de Interesses com o Fundo ou com a Classe Única no que se refere à matéria em votação.

3.11. Adicionalmente ao disposto acima, fica desde já estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos Veículos Investidores, desde que tenha obtido instrução de voto dos Veículos Investidores na forma da governança estabelecida na documentação de tais Veículos Investidores.

3.12. Em cada Assembleia de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência deverão enviar à Administradora cópia do voto assinado por correio eletrônico em até 5 (cinco) dias corridos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características das Cotas

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas, nos termos do item 4.1.2 abaixo deste Anexo da Classe Única.

4.1.2. As Cotas deverão estar registradas na B3, conforme disposto na Resolução CMN 4.593/2017 e sua propriedade presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Subclasses

4.2. O patrimônio da Classe Única será inicialmente representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse G, as quais poderão se diferenciar entre si, conforme aplicável, exclusivamente quanto ao público-alvo, prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, bem como a fixação das Taxas de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Performance, previsão de eventual taxa de distribuição, ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe Única, conforme descrito neste Anexo da Classe Única e em cada Apêndice.

4.3. Novas Subclasses poderão ser criadas nos termos do item 4.2 acima, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, ou mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para acréscimo de novo Apêndice de Subclasse, neste último caso, desde que a emissão seja realizada dentro do Capital Autorizado e que as Novas Subclasses não tenham preferência em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe Única ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo da Classe Única.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.4. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Direito de Voto

4.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo da Classe Única e/ou no Regulamento e Compromisso de Investimento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, sendo que caberá a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação na proporção do seu Capital Subscrito em relação ao Capital Subscrito Total.

Valor das Cotas

4.6. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, sem prejuízo da apuração individualizada por Subclasse, em razão da atribuição de taxas diferentes, descritas nos respectivos Apêndices.

5. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Emissão de Cotas

5.1. A Primeira Emissão será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.2. Após a Primeira Emissão, Emissões de novas Cotas Classe Única deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de: **(i)** aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** simples ato conjunto de aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que limitada ao Capital Autorizado.

5.3. O Preço de Emissão das Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única serão definidos pela Assembleia de Cotistas ou pela Administradora, conforme recomendação da Gestora e constarão do respectivo ato que aprovar a oferta, exceto no caso de emissões dentro do limite do Capital Autorizado, caso em que caberá à Gestora a fixação do valor de emissão das novas Cotas, conforme qualquer dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável; ou **(iv)** outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas, sendo certo que em qualquer dos casos de "(i)" a "(iv)", o Preço de Emissão das novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado não poderá ser inferior ao da Primeira Emissão de Cotas.

5.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão, na proporção de Cotas da Classe Única que possuírem.

- 5.4.1.** As informações relativas à nova emissão de Cotas, incluindo as informações necessárias para o exercício do direito de preferência pelo Cotista, serão enviadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da **(i)** data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão ou **(ii)** da disponibilização do ato que aprovou a nova emissão nos limites do Capital Autorizado.
- 5.4.2.** O direito de preferência estabelecido no item 5.4 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias da **(i)** data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão ou **(ii)** da disponibilização do ato que aprovou a nova emissão nos limites do Capital Autorizado, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, mediante o envio de notificação por escrito enviada à Administradora, com cópia para a Gestora, manifestando expressamente sua intenção de exercer o direito de preferência estabelecido neste item e sendo certo que a ausência de manifestação no prazo descrito neste item será entendida como recusa ao exercício do direito de preferência.

Transferência de Cotas no Mercado Secundário

5.5. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que qualquer transferência de Cotas estará sujeita aos procedimentos de *Know-Your-Client* da Administradora, bem como à aprovação prévia por escrito da Gestora.

- 5.5.1.** Para efetuar a transferência de Cotas prevista no item 5.5 acima, o Cotista deverá notificar a Administradora e a Gestora sobre tal intenção, sendo certo que tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas oferecidas, o preço por Cota oferecida, as condições e os prazos de pagamento e a qualificação completa do interessado, bem como eventuais informações adicionais que sejam solicitadas pela Administradora ou pela Gestora.

Sucessão de Cotistas

5.6. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Distribuição e Subscrição das Cotas

- 5.7.** As Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.
- 5.8.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme estabelecido no respectivo ato referente a aprovação de cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos do respectivo ato de aprovação serão canceladas pela Administradora
- 5.9.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, por meio do Compromisso de Investimento, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Anexo da Classe Única, do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das

disposições contidas neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e no Compromisso de Investimento; **(b)** de que a Oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático; e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

5.10. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, à vista ou em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo ato que aprovar a oferta e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.

5.10.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Anexo da Classe Única e dos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas.

5.10.1.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas Classe Única, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para investidores que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, a Administradora requererá que tais investidores, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso, efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na Data do Primeiro Fechamento em qualquer das seguintes formas: **(i)** no ato de subscrição das Cotas e **(ii)** em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

5.10.1.2. Para fins do disposto no item 5.10.1.1 acima, caso a Administradora opte pelo disposto no inciso “(ii)” acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos investidores que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas Classe Única inscritos no registro de Cotistas na Data do Primeiro Fechamento.

5.11. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

5.12. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio **(a)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.13. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora em observância ao disposto neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

5.14. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo da Classe Única, no Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Taxa de Equalização no Ingresso

5.15. A Taxa de Equalização no Ingresso, a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Classe Única que subscreverem Cotas da Classe Única a partir do primeiro aniversário da Data do Primeiro Fechamento, corresponderá ao Retorno Preferencial, calculada sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital anterior ao evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, *pro rata die*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista.

5.15.1. A Taxa de Equalização no Ingresso será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista e independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

5.15.2. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez: **(i)** em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento; ou **(ii)** simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

5.16. Os recursos arrecadados pela Classe Única a título de Taxa de Equalização no Ingresso não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Subscrito, e serão incorporados ao patrimônio da Classe Única.

Inadimplemento dos Cotistas

5.17. No caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo da Classe Única e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente terá um período de cura de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora.

5.18. Após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no período de cura disposto acima, o Cotista Inadimplente ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora, sujeitando-se às seguintes penalidades: **(i)** suspensão do direito do Cotista Inadimplente de **(a)** votar nas Assembleias de Cotistas; **(b)** ceder ou transferir suas Cotas, salvo quando expressamente autorizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e desde que aquele que irá receber as referidas Cotas se comprometa a quitar todas as pendências do Cotista Inadimplente; **(c)** receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única; e **(ii)** ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore* ao prazo que durar a inadimplência, cujo montante será revertido em favor da Classe Única.

5.19. Para fins de esclarecimento, os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com os valores inadimplidos pelo Cotista Inadimplente.

5.19.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas, sem prejuízo da obrigação de arcar com todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, por si causados e comprovadamente incorridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Classe Única.

5.19.2. Na hipótese de a Administradora realizar amortização de Cotas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.20. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe Única, dos Apêndices e do respectivo ato referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido e observado o disposto no item 5.21.4 abaixo, sem prejuízo da Taxa de Performance devida nos termos do respectivo Apêndice.

5.21. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para composição da Reserva de Despesas ou reservas relacionadas aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o pagamento de Taxa de Performance previsto nos respectivos Apêndices.

5.21.1. A Classe Única poderá realizar amortizações periódicas aos Cotistas com recursos **(i)** relativos a desinvestimentos, inclusive por meio da entrega de Ativos Alvo, desde que expressamente autorizado pelos Cotistas, e/ou **(ii)** oriundos da Taxa de Equalização no Ingresso, observado que tais amortizações deverão ser realizadas de maneira *pro rata* **(a)** ao respectivo Capital Investido por cada Cotista, ou **(b)** caso tais amortizações sejam realizadas posteriormente à última Data de Fechamento, à respectiva Alocação Final.

5.21.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas de cada Subclasse emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.21.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

- 5.21.4.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, observado que cada Subclasse terá a prerrogativa de deliberar separadamente sobre o pagamento de amortizações de suas Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nos termos dos seus respectivos Apêndices. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 5.21.5.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

- 5.22.** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Preço de Integralização das Cotas

- 5.23.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva Oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

Depósito das Cotas na B3

- 5.24.** As Cotas serão registradas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

6. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Remuneração da Administradora

- 6.1.** Pela prestação de seus serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria prestados ao Fundo, a Administradora e o Escriturador farão jus à Taxa de Administração prevista no respectivo Apêndice da Subclasse.

Taxa de Custódia

- 6.2.** Pelos serviços de custódia, a Administradora fará jus ao recebimento de remuneração prevista no respectivo Apêndice da Subclasse.

Remuneração da Gestora

Taxa de Gestão

- 6.3.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão prevista no respectivo Apêndice da Subclasse.

Taxa de Performance

6.4. Sem prejuízo dos valores devidos a título de Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance que estará regulada no respectivo Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

6.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída, observada a natureza de taxa de ingresso da Taxa de Equalização no Ingresso.

7. DA DESTITUIÇÃO, DESCRENCIAMENTO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Substituição dos Prestadores de Serviços.

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas, no caso da Gestora com ou sem Justa Causa, observado ainda o disposto em cada Apêndice.

7.1.1. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Administradora, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia que deliberar pela destituição ou substituição.

7.1.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e pela Administradora, de uma notificação de tal intenção de remoção, e a Administradora deverá convocar Assembleia em até 30 (trinta) dias do recebimento de tal notificação, para deliberar sobre tal destituição ou substituição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

7.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora, a Gestora o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções, desde que observadas as regras previstas no Artigo 107 e seguintes da Resolução CVM 175, inclusive no que tange à obrigação de continuar prestando os serviços de administração até que outra instituição venha a lhe substituir.

7.3. Na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM nomeará administrador ou gestor temporário até a eleição de um novo administrador ou de um novo gestor, conforme o caso.

7.4. Em qualquer hipótese de saída da Gestora, inclusive com Justa Causa da Gestora, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e por si ou por suas Partes Relacionadas, continuar a deter eventual participação na Classe Única, Veículos Investidores, Veículos Paralelos ou em outros veículos de investimento Cotistas da Classe Única, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista.

Destituição da Gestora com Justa Causa

7.5. Na hipótese de destituição da Gestora **com** Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

7.6. Caso ocorra uma destituição **com** Justa Causa pela Assembleia de Cotistas, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que for deliberada a destituição com Justa Causa, e **(ii)** não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que for deliberada a destituição **com** Justa Causa, sem prejuízo do disposto nas cláusulas de *Clawback* previstas nos Apêndices.

Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada da Gestora

7.7. Em caso de destituição da Gestora **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que efetivamente tiver prestado o serviço de gestão de recursos, bem como à Taxa de Performance de maneira *pro rata temporis* ao período em que estiver prestando serviço para o Fundo, considerando o Prazo de Duração do Fundo, sendo certo que não haverá restituição de quaisquer valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, desde que em conformidade com este Regulamento.

7.7.1. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição **sem** Justa Causa deverá ocorrer preferencialmente à Gestora até que o montante acima seja atingido sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas, observado o disposto no item 2.16 do Anexo da Classe Única.

7.8. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada” será configurada caso: **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, deliberem e/ou promovam qualquer alteração no Regulamento e/ou neste Anexo da Classe Única que, direta ou indiretamente: **(a)** altere a Política de Investimentos da Classe Única, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e/ou o Capital Autorizado; **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, incluindo por meio da constituição de comitês e/ou conselhos sem a autorização da Gestora que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições; **(d)** inclua no Regulamento e/ou neste Anexo da Classe Única restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita nas versões do Regulamento e deste Anexo da Classe Única aprovadas quando da contratação da Gestora, notadamente por meio de comitês e/ou conselhos constituídos sem a autorização da Gestora que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições; **(e)** resulte em fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, e/ou; **(f)** altere o rol de Despesas e Encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da Política de Investimentos, a critério da Gestora; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas **(a)** por comitês e/ou conselhos constituídos sem a autorização da Gestora que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições, e/ou **(b)** de forma judicial ou administrativa (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial deste Regulamento e do Anexo. Nos casos descritos no inciso “(i)” acima, a

Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento e/ou Anexo seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimentos, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

7.9. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe Única que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe Única.

8. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as ordens de desinvestimento enviadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

- (i)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas;
- (iii)** rendimentos pagos à Classe Única em decorrência do investimento em Outros Ativos pela Classe Única; ou
- (iv)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas e observância do disposto neste Anexo da Classe Única e no Regulamento.

8.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe Única será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

8.3. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** independentemente de Assembleia de Cotistas: **(i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** tenha havido a integral amortização das Cotas; ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado os quóruns do Regulamento e o quanto disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

8.3.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 126, Parágrafo 1º da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio

Líquido da Classe Única, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo da Classe Única, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

- 8.3.2.** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, a Administradora, mediante orientação da Gestora, convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a manutenção da Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, conforme plano de ação apresentado pela Gestora, ou (ii) outras alternativas para cumprimento dos respectivos Direitos e Obrigações Sobreviventes.
- 8.3.3.** Em caso de manutenção da Classe Única em funcionamento nos termos do item 8.3.2 acima, a Administradora manterá recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.
- 8.3.4.** Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia de Cotistas, como alteração do Prazo de Duração da Classe Única.
- 8.4.** Quando do encerramento e liquidação da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 8.5.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 126, Parágrafo 1º da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.
- 8.5.1.** Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, na forma do Artigo 129 da Resolução CVM 175.
- 8.6.** A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo na hipótese de ocorrerem eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe Única e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo.
- 8.6.1.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

8.7. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do capítulo XIII da Resolução CVM 175.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe Única, o Fundo será classificado como “Entidade de Investimento”, nos termos da Instrução CVM 579.

9.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

9.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos **(i)** na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, e **(ii)** nas políticas internas elaboradas pela Gestora e pela Administradora.

9.3. O Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo, calculado de acordo com este Capítulo 9.

9.4. O Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Para fins do disposto neste Anexo da Classe Única, no Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, o Escriturador, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse A”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse A será destinada exclusivamente **(i)** ao BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, **(ii)** ao(s) veículo(s) detido(s) pelo Pedro Bueno, **(iii)** ao(s) veículo(s) detido(s) pela Dulce Pugliese, e **(iv)** a Investidores Profissionais que subscrevam, ao menos, R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Subclasse A.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse A todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

2. Assembleia de Cotistas da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse A mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas
(ii) aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas
(iii) alterações a este Apêndice A, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas da Subclasse A será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse A detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

3.1.1. A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.

3.1.2. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

3.1.3. Observada a Taxa Máxima da Subclasse A, pelos serviços de custódia, os Cotistas da Subclasse A pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

4.1. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A à Gestora uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, descontados os montantes devidos a título de Taxa de Administração e de Taxa de Custódia e observada a Taxa Máxima da Subclasse A; e
- (ii) a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única: a Taxa de Gestão será reduzida progressivamente a cada ano, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo aplicável de acordo com os critérios definidos abaixo e descontados os montantes devidos a título de Taxa de Administração e de Taxa de Custódia e observada a Taxa Máxima da Subclasse A:

Ano do Período de Desinvestimento	Taxa de Gestão (% ao ano)	Base de Cálculo
--	----------------------------------	------------------------

1º (primeiro) Ano	1,9%	Caso a Classe Única tenha aplicado <u>menos</u> de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo até o momento do cálculo da respectiva Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o <u>Capital Investido</u> da Subclasse A.
2º (segundo) Ano	1,8%	
3º (terceiro) Ano	1,7%	
4º (quarto) Ano	1,6%	
5º (quinto) Ano em diante, até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única, conforme aplicável.	1,5%	Caso a Classe Única tenha aplicado <u>50% (cinquenta por cento) ou mais</u> do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo até o momento do cálculo da respectiva Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o <u>Capital Subscrito</u> dos Cotistas Titulares de Cotas Subclasse A.

- 4.1.1.** A apuração do percentual do Capital Subscrito Total investido em Ativos Alvo para os fins descritos no item (ii) acima será realizada com base na realização de investimentos em Ativos Alvo no curso do Prazo de Duração da Classe Única e não será deduzida de eventuais desinvestimentos de Ativos Alvo ou, ainda, de quaisquer distribuições de recursos aos Cotistas, a título de amortização ou resgate de Cotas, realizados pela Classe Única.
- 4.1.2.** A base de cálculo aplicável à Taxa de Gestão nos termos do item (ii) acima será identificada e informada mês a mês pela Gestora à Administradora até que seja confirmado o investimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo desde o início do Prazo de Duração da Classe Única, momento a partir do qual a base de cálculo será consolidada como sendo o Capital Subscrito dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
- 4.1.3.** Sem prejuízo do disposto acima, os montantes devidos pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A a título de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Custódia estarão limitados a 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito Total da Subclasse A durante o Período de Investimento ("Taxa Máxima da Subclasse A").
- 4.1.4.** A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Gestora.

5. Taxa de Performance

- 5.1.** Os Cotistas da Subclasse A pagarão à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser calculada da seguinte forma:

- (i) Retorno do Capital Integralizado: em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, até que o valor agregado

das distribuições da Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe Única) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista titular de Cotas Subclasse A do Capital Integralizado;

- (ii) Hurdle Rate: em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A até que o valor agregado das distribuições da Classe Única (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe Única) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano do capital integralizado, a partir de cada integralização, composta *pro rata temporis*, equivalente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizada e calculada *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iii) Catch-Up: em terceiro lugar, uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das distribuições serão destinadas à Gestora, e **(b)** 50% das distribuições serão destinadas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse A na Classe Única, até que tenha sido pago à Gestora o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições feitas nos termos do item "(ii)" e "(iii)" deste item 5.1; e
- (iv) Distribuição 80/20: em quarto lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, **(a)** 80% serão distribuídos para os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse A na Classe Única, e **(b)** 20% serão distribuídos para a Gestora.

5.2. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

5.2.1. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)** "Imposto sobre Operações Financeiras", ou **(iii)** "Imposto sobre Operações de Câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

6. Renúncia Imotivada

Renúncia Imotivada

6.1. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, em caso de Renúncia Imotivada, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada, e **(ii)** não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada.

6.2. Adicionalmente, no caso de Renúncia Imotivada, a Gestora deverá pagar à Classe Única uma multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo alternativamente submeter sua intenção de Renúncia Motivada à Assembleia de Cotistas para deliberação dos titulares de Cotas Subclasse A acerca de

eventual dispensa da multa, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas para que referida dispensa seja formalizada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

6.3. A multa prevista acima, se aplicável, deverá ser paga integralmente pela Gestora à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Gestora.

7. Readequação da Taxa de Gestão

7.1. Na hipótese de a Gestora submeter à Assembleia de Cotistas proposta de prorrogação do Prazo de Duração por período superior aos 2 (dois) anos previstos no item 2.2 da parte geral do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem a encaminhar previamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A uma proposta de redução da Taxa de Gestão cobrada da Subclasse A, a ser elaborada considerando, dentre outros pontos, as obrigações remanescentes da Subclasse A, sendo certo que a Taxa de Gestão (percentual ao ano) aplicável, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 1,0% a.a (um por cento ao ano). Para fins de esclarecimento, a Gestora se compromete a somente realizar a convocação da Assembleia de Cotistas cuja ordem do dia seja ou inclua deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terem aprovado a proposta de redução da Taxa de Gestão em caso de aprovação da matéria.

7.1.1. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a prorrogação do Prazo de Duração nos termos acima, a Gestora se compromete a efetuar a redução da Taxa de Gestão conforme pactuada com os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

8. Clawback

8.1. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Gestora será obrigada a devolver à Classe Única quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos acima ("Clawback"), devidamente corrigidos pela Taxa DI, desde a data em que cada eventual excesso de pagamento de Taxa de Performance foi recebido pela Gestora até o dia anterior ao da data de pagamento do *Clawback*.

8.2. Não obstante o disposto acima, o valor devolvido pela Gestora à Classe Única a título de *Clawback* será limitado ao montante total líquido recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse B de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse B”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse B será destinada à Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse B todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

2. Assembleia de Cotistas da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse B mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse B subscritas
(ii) aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse B subscritas
(iii) alterações a este Apêndice B, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse B subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse B

detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

- 3.1.1.** A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.
- 3.1.2.** A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

- 3.1.3.** Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

- 4.1.** Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B à Gestora uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito Total dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B; e
- (ii) a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única: a Taxa de Gestão será reduzida progressivamente a cada ano, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo aplicável de acordo com os critérios definidos abaixo.

Ano do Período de Desinvestimento	Taxa de Gestão (% ao ano)	Base de Cálculo
1º (primeiro) Ano	1,9%	Caso a Classe Única tenha aplicado <u>menos</u> de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo até o momento do cálculo da
2º (segundo) Ano	1,8%	
3º (terceiro) Ano	1,7%	

4º (quarto) Ano	1,6%	respectiva Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o <u>Capital Investido</u> da Subclasse B.
5º (quinto) Ano em diante, até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única, conforme aplicável.	1,5%	Caso a Classe Única tenha aplicado <u>50% (cinquenta por cento) ou mais</u> do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo até o momento do cálculo da respectiva Taxa de Gestão, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o <u>Capital Subscrito</u> dos Cotistas Titulares de Cotas Subclasse B.

- 4.1.1.** A apuração do percentual do Capital Subscrito Total investido em Ativos Alvo para os fins descritos no item (ii) acima será realizada com base na realização de investimentos em Ativos Alvo no curso do Prazo de Duração da Classe Única e não será deduzida de eventuais desinvestimentos de Ativos Alvo ou, ainda, de quaisquer distribuições de recursos aos Cotistas, a título de amortização ou resgate de Cotas, realizados pela Classe Única.
- 4.1.2.** A base de cálculo aplicável à Taxa de Gestão nos termos do item (ii) acima será identificada e informada mês a mês pela Gestora à Administradora até que seja confirmado o investimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única em Ativos Alvo desde o início do Prazo de Duração da Classe Única, momento a partir do qual a base de cálculo será consolidada como sendo o Capital Subscrito dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
- 4.1.3.** A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Gestora.

5. Taxa de Performance

5.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B pagarão à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser calculada da seguinte forma:

- (i) Retorno do Capital Integralizado: em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, até que o valor agregado das distribuições da Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe Única) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista titular de Cotas Subclasse B do Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle Rate: em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B até que o valor agregado das distribuições da Classe Única (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe Única) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano do capital integralizado, a partir de cada integralização, composta *pro*

rata temporis, equivalente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizada e calculada *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (iii) Catch-Up: em terceiro lugar, uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) das distribuições serão destinadas à Gestora, e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) das distribuições serão destinadas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse B na Classe Única até que tenha sido pago à Gestora o valor correspondente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 abaixo, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização de investimento) ali descritas, aplicado sobre as distribuições feitas nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" deste item 5.1; e
- (iv) Distribuição por Alíquota Efetiva: em quarto lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, as demais distribuições serão realizadas da seguinte forma: **(a)** à gestora será distribuído o valor equivalente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 abaixo, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) ali descritas, enquanto **(b)** aos cotistas será distribuído a integralidade do valor remanescente, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse B na Classe Única.

5.2. Para fins dos itens 5.1(iii) e 5.1(iv) acima, as alíquotas efetivas serão aplicadas de forma escalonada conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) indicadas abaixo. Para fins de esclarecimento, os valores refletidos abaixo serão aplicáveis individualmente a cada faixa de MOIC correspondente, de modo que **(i)** primeiro será aplicada a alíquota efetiva de 20% (vinte por cento) para MOIC: $1 < MOIC \leq 2$, dentro da Faixa 1, **(ii)** depois será aplicada a alíquota efetiva de 25% (vinte e cinco por cento) para MOIC: $2 < MOIC \leq 3$, dentro da Faixa 2, **(iii)** e, por fim, será aplicada a alíquota efetiva de 30% (trinta por cento) ao MOIC > 3 , dentro da Faixa 3.

Faixa	MOIC	Alíquota Efetiva
1	$1 < MOIC \leq 2$	20%
2	$2 < MOIC \leq 3$	25%
3	$MOIC > 3$	30%

Onde:

$$MOIC = VDb / Clb$$

VDb é o valor total efetivamente distribuído e passível de distribuição a cada Cotista titular de Cotas Subclasse B por ocasião de uma amortização de Cotas ou da liquidação da Classe Única, bruto de Taxa de Performance;

Clb é o Capital Integralizado, correspondente ao montante total desembolsado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse B na integralização de Cotas Subclasse B.

5.3. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B ou da liquidação da Classe Única.

5.3.1. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)**

"Imposto sobre Operações Financeiras", ou **(iii)** "Imposto sobre Operações de Câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

6. Renúncia Imotivada

Renúncia Imotivada

6.1. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, em caso de Renúncia Imotivada, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada, e **(ii)** não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada.

7. Readequação da Taxa de Gestão

7.1. Na hipótese de a Gestora submeter à Assembleia de Cotistas proposta de prorrogação do Prazo de Duração por período superior aos 2 (dois) anos previstos no item 2.2 da parte geral do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem a encaminhar previamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B uma proposta de redução da Taxa de Gestão cobrada da Subclasse B, a ser elaborada considerando, dentre outros pontos, as obrigações remanescentes da Subclasse B, sendo certo que tal taxa, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 1,5% a.a (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano). Para fins de esclarecimento, a Gestora se compromete a somente realizar a convocação da Assembleia de Cotistas cuja ordem do dia seja ou inclua deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terem aprovado a proposta de redução da Taxa de Gestão em caso de aprovação da matéria.

7.1.1. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a prorrogação do Prazo de Duração nos termos acima, a Gestora se compromete a efetuar a redução da Taxa de Gestão conforme pactuada com os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.

8. Clawback

8.1. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Gestora será obrigada a devolver à Classe Única quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos acima ("Clawback"), devidamente corrigidos pela Taxa DI, desde a data em que cada eventual excesso de pagamento de Taxa de Performance foi recebido pela Gestora até o dia anterior ao da data de pagamento do *Clawback*.

8.2. Não obstante o disposto acima, o valor devolvido pela Gestora à Classe Única a título de *Clawback* será limitado ao montante total líquido recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE C

Este Apêndice C é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse C de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse C”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse C será destinada exclusivamente a fundos ou veículos de investimento constituídos no exterior que sejam geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse C todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice C.

2. Assembleia Especial da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse C mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse C subscritas
(ii) criação ou aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse C subscritas
(iii) alterações a este Apêndice C, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse C subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse C

detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

- 3.1.1.** A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.
- 3.1.2.** A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

- 3.1.3.** Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

- 4.1.** Não será devida Taxa de Gestão pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C.

5. Taxa de Performance

- 5.1.** Não será devida Taxa de Performance pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE D

Este Apêndice D é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse D de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse D”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse D será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que subscrevam, ao menos, R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Subclasse D após a Data do Primeiro Fechamento.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse D todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice D.

2. Assembleia Especial da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse D deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse D mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse D subscritas
(ii) aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse D subscritas
(iii) alterações a este Apêndice D, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse D subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse D detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

3.1.1. A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.

3.1.2. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

3.1.3. Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

4.1. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D à Gestora uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito Total dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D; e
- (ii) a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D.

4.1.1. A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Gestora.

5. Taxa de Performance

5.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D pagarão à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser calculada da seguinte forma:

- (i)** Retorno do Capital Integralizado: em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, até que o valor agregado das distribuições da Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe Única) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista titular de Cotas Subclasse D do Capital Integralizado;
- (ii)** Rendimento Preferencial: em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D até que o valor agregado das distribuições da Classe Única (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe Única) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano do capital integralizado, a partir de cada integralização, composta *pro rata temporis*, equivalente ao Retorno Preferencial;
- (iii)** Catch-Up: em terceiro lugar, uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, 100% (cem por cento) das distribuições serão destinadas à Gestora até que tenha sido pago à Gestora o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições feitas nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" deste item 5.1; e
- (iv)** Distribuição 80/20: em quarto lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) serão distribuídos para os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse D na Classe Única, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para a Gestora.

5.2. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D.

5.2.1. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)** "Imposto sobre Operações Financeiras", ou **(iii)** "Imposto sobre Operações de Câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

6. Renúncia Imotivada

Renúncia Imotivada

6.1. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, em caso de Renúncia Imotivada, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada, e **(ii)** não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada.

7. Clawback

7.1. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Gestora será obrigada a devolver à Classe Única quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos acima ("Clawback"), devidamente corrigidos pela Taxa DI, desde a data em que cada eventual excesso de pagamento de Taxa de Performance foi recebido pela Gestora até o dia anterior ao da data de pagamento do *Clawback*.

7.2. Não obstante o disposto acima, o valor devolvido pela Gestora à Classe Única a título de *Clawback* será limitado ao montante total líquido recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE E

Este Apêndice E é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse E de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice E têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse E”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse E será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que subscrevam menos que R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Subclasse E após a Data do Primeiro Fechamento.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse E todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice E.

2. Assembleia Especial da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse E deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse E mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse E subscritas
(ii) aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse E subscritas
(iii) alterações a este Apêndice E, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse E subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas

titulares de Cotas Subclasse E será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse E detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

- 3.1.1.** A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.
- 3.1.2.** A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

- 3.1.3.** Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse E pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

- 4.1.** Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E à Gestora uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: 2,20% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito Total dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E; e
- (ii) a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única: 2,20% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E.

- 4.1.1.** A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Gestora.

5. Taxa de Performance

- 5.1.** Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse E pagarão à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser calculada da seguinte forma:

- (i) Retorno do Capital Integralizado: em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E, até que o valor agregado das distribuições da Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe Única) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista titular de Cotas Subclasse E do Capital Integralizado;
- (ii) Rendimento Preferencial: em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E até que o valor agregado das distribuições da Classe Única (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe Única) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano do capital integralizado, a partir de cada integralização, composta *pro rata temporis*, equivalente ao Retorno Preferencial;
- (iii) Catch-Up: em terceiro lugar, uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, 100% (cem por cento) das distribuições serão destinadas à Gestora até que tenha sido pago à Gestora o valor correspondente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 acima, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização de investimento) ali descritas, aplicado sobre as distribuições feitas nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" deste item 5.1; e
- (iv) Distribuição por Alíquota Efetiva: em quarto lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, as demais distribuições serão realizadas da seguinte forma: **(a)** à Gestora será distribuído o valor equivalente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 acima, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) ali descritas, enquanto **(b)** aos cotistas será distribuído a integralidade do valor remanescente, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse E na Classe Única.

5.2. Para fins dos itens 5.1(iii) e 5.1(iv) acima, as alíquotas efetivas serão aplicadas de forma escalonada conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) indicadas abaixo. Para fins de esclarecimento, os valores refletidos abaixo serão aplicáveis individualmente a cada faixa de MOIC correspondente, de modo que **(i)** primeiro será aplicada a alíquota efetiva de 20% (vinte por cento) para MOIC: $1 < MOIC \leq 2$, dentro da Faixa 1, **(ii)** depois será aplicada a alíquota efetiva de 25% (vinte e cinco por cento) para MOIC: $2 < MOIC \leq 3$, dentro da Faixa 2, **(iii)** e, por fim, será aplicada a alíquota efetiva de 30% (trinta por cento) ao MOIC > 3 , dentro da Faixa 3.

Faixa	MOIC	Alíquota Efetiva
1	$1 < MOIC \leq 2$	20%
2	$2 < MOIC \leq 3$	25%
3	$MOIC > 3$	30%

Onde:

$$MOIC = VD_e / CI_e$$

VD_e é o valor total efetivamente distribuído e passível de distribuição a cada Cotista titular de Cotas Subclasse E por ocasião de uma amortização de Cotas ou da liquidação da Classe Única, bruto de Taxa de Performance;

CI_e é o Capital Integralizado, correspondente ao montante total desembolsado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse E na integralização de Cotas Subclasse E.

5.3. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E ou da liquidação da Classe Única.

5.3.1. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)** "Imposto sobre Operações Financeiras", ou **(iii)** "Imposto sobre Operações de Câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

6. Renúncia Imotivada

Renúncia Imotivada

6.1. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, em caso de Renúncia Imotivada, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada, e **(ii)** não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada.

7. Clawback

7.1. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Gestora será obrigada a devolver à Classe Única quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos acima ("Clawback"), devidamente corrigidos pela Taxa DI, desde a data em que cada eventual excesso de pagamento de Taxa de Performance foi recebido pela Gestora até o dia anterior ao da data de pagamento do *Clawback*.

7.2. Não obstante o disposto acima, o valor devolvido pela Gestora à Classe Única a título de *Clawback* será limitado ao montante total líquido recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE F

Este Apêndice F é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse F de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice F têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse F”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse F será destinada exclusivamente à Gestora e suas Partes Relacionadas que sejam Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse F todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice F.

2. Assembleia Especial da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse F deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse F mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse F subscritas
(ii) criação ou aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse F subscritas
(iii) alterações a este Apêndice F, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse F subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse F será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse F

detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

- 3.1.1.** A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.
- 3.1.2.** A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

- 3.1.3.** Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse F pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

- 4.1.** Não será devida Taxa de Gestão pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse F.

5. Taxa de Performance

- 5.1.** Não será devida Taxa de Performance pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse F.

REGULAMENTO DO

DNA CAPITAL VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE G

Este Apêndice G é parte integrante do Regulamento do DNA Capital VC II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse G de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice G têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse G”.

1.2. Público-Alvo. A Subclasse G será destinada a Investidores Profissionais que subscrevam menos que R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Subclasse G até a Data do Primeiro Fechamento.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse G todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice G.

2. Assembleia de Cotistas da Subclasse

2.1. Os seguintes quóruns relacionados aos Cotistas titulares das Cotas Subclasse G deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) o pagamento referente à amortização e resgate de Cotas Subclasse G mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse G subscritas
(ii) aumento da (a) Taxa de Administração; (b) Taxa de Gestão; e/ou (c) Taxa de Performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse G subscritas
(iii) alterações a este Apêndice G, quando não previstas nos itens acima.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse G subscritas

3. Remuneração da Administradora e do Escriturador

3.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a taxa de administração devida à Administradora e ao Escriturador pelos Cotistas

titulares de Cotas Subclasse G será correspondente à proporção que cada Cotista titular de Cotas Subclasse G detiver sobre o total de Cotas de emissão da Classe Única sobre os valores mensais fixados de acordo com a tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Quantidade de Companhias Investidas	Valor Mensal
Até 3 Companhias Investidas	R\$35.000,00
De 4 a 5 Companhias Investidas	R\$45.000,00
De 6 a 7 Companhias Investidas	R\$55.000,00
A partir de 8 Companhias Investidas	R\$62.500,00

- 3.1.1.** A Taxa de Administração devida à Administradora e ao Escriturador será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Administradora e ao Escriturador.
- 3.1.2.** A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Taxa de Custódia

- 3.1.3.** Pelos serviços de custódia, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse G pagarão ao Custodiante uma taxa de custódia equivalente a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do Capital Subscrito, sendo certo que esta já está incluída no valor global da Taxa de Administração prevista no item 3.1 acima.

4. Remuneração da Gestora

- 4.1.** Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G à Gestora uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") calculada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito Total dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G; e
- (ii) a partir do primeiro Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração da Classe Única: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G.

- 4.1.1.** A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere diretamente pela Classe Única à Gestora.

5. Taxa de Performance

- 5.1.** Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse G pagarão à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser calculada da seguinte forma:

- (i) Retorno do Capital Integralizado: em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos montantes a distribuir serão integralmente destinados aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G, até que o valor agregado das distribuições da Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe Única) sejam iguais à parcela *pro rata* atribuída a cada Cotista titular de Cotas Subclasse G do Capital Integralizado;
- (ii) Rendimento Preferencial: em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos recursos serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G até que o valor agregado das distribuições da Classe Única (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe Única) seja suficiente para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento ao ano do capital integralizado, a partir de cada integralização, composta *pro rata temporis*, equivalente ao Retorno Preferencial;
- (iii) Catch-Up: em terceiro lugar, uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, 100% (cem por cento) das distribuições serão destinadas à Gestora até que tenha sido pago à Gestora o valor correspondente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 abaixo, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização de investimento) ali descritas, aplicado sobre as distribuições feitas nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" deste item 5.1; e
- (iv) Distribuição por Alíquota Efetiva: em quarto lugar, após a conclusão das distribuições previstas nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, as demais distribuições serão realizadas da seguinte forma: **(a)** à gestora será distribuído o valor equivalente ao percentual de alíquota efetiva indicado no item 5.2 abaixo, escalonado conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) ali descritas, enquanto **(b)** aos cotistas será distribuído a integralidade do valor remanescente, proporcionalmente à participação de cada Cotista titular de Cotas Subclasse G na Classe Única.

5.2. Para fins dos itens 5.1(iii) e 5.1(iv) acima, as alíquotas efetivas serão aplicadas de forma escalonada conforme as faixas de MOIC (múltiplo de valorização do investimento) indicadas abaixo. Para fins de esclarecimento, os valores refletidos abaixo serão aplicáveis individualmente a cada faixa de MOIC correspondente, de modo que **(i)** primeiro será aplicada a alíquota efetiva de 20% (vinte por cento) para MOIC: $1 < MOIC \leq 2$, dentro da Faixa 1, **(ii)** depois será aplicada a alíquota efetiva de 25% (vinte e cinco por cento) para MOIC: $2 < MOIC \leq 3$, dentro da Faixa 2, **(iii)** e, por fim, será aplicada a alíquota efetiva de 30% (trinta por cento) ao MOIC > 3 , dentro da Faixa 3.

Faixa	MOIC	Alíquota Efetiva
1	$1 < MOIC \leq 2$	20%
2	$2 < MOIC \leq 3$	25%
3	$MOIC > 3$	30%

Onde:

$$MOIC = VD_g / CI_g$$

VD_g é o valor total efetivamente distribuído e passível de distribuição a cada Cotista titular de Cotas Subclasse G por ocasião de uma amortização de Cotas ou da liquidação da Classe Única, bruto de Taxa de Performance;

CI_g é o Capital Integralizado, correspondente ao montante total desembolsado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse G na integralização de Cotas Subclasse G.

5.3. A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à respectiva amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G ou da liquidação da Classe Única.

5.3.1. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais e, no caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G, incluindo, mas não se limitando, ao **(i)** imposto de renda na fonte, **(ii)** “Imposto sobre Operações Financeiras”, ou **(iii)** “Imposto sobre Operações de Câmbio”, todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta.

6. Renúncia Imotivada

Renúncia Imotivada

6.1. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, em caso de Renúncia Imotivada, a Gestora **(i)** fará jus à Taxa de Gestão devida até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada, e **(ii)** não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data em que ocorrer a Renúncia Imotivada.

7. Readequação da Taxa de Gestão

7.1. Na hipótese de a Gestora submeter à Assembleia de Cotistas proposta de prorrogação do Prazo de Duração por período superior aos 2 (dois) anos previstos no item 2.2 da parte geral do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem a encaminhar previamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse G uma proposta de redução da Taxa de Gestão cobrada da Subclasse G, a ser elaborada considerando, dentre outros pontos, as obrigações remanescentes da Subclasse G, sendo certo que tal taxa, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 1,5% a.a (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano). Para fins de esclarecimento, a Gestora se compromete a somente realizar a convocação da Assembleia de Cotistas cuja ordem do dia seja ou inclua deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse G terem aprovado a proposta de redução da Taxa de Gestão em caso de aprovação da matéria.

7.1.1. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a prorrogação do Prazo de Duração nos termos acima, a Gestora se compromete a efetuar a redução da Taxa de Gestão conforme pactuada com os Cotistas titulares de Cotas Subclasse G.

8. Clawback

8.1. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Gestora será obrigada a devolver à Classe Única quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos acima (“Clawback”), devidamente corrigidos pela Taxa DI, desde a data em que cada eventual excesso de pagamento de Taxa de Performance foi recebido pela Gestora até o dia anterior ao da data de pagamento do *Clawback*.

8.2. Não obstante o disposto acima, o valor devolvido pela Gestora à Classe Única a título de *Clawback* será limitado ao montante total líquido recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

APENSO I – CRITÉRIOS ADICIONAIS

Os termos e expressões utilizados neste anexo iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Para que possam ser objeto de investimento pela Classe Única, as Companhias Alvo deverão passar por diligência multidisciplinar a ser realizada pela Gestora com o objetivo de verificação de riscos e passivos das Companhias Alvo, nos termos do item 2.9 do Anexo da Classe Única, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção ("Due Diligence"), bem como cumprir os seguintes Critérios Adicionais, a serem verificados pela Gestora:

1. apresentar declaração dos representantes legais da Companhia Alvo de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da antiga Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atualmente denominado Ministério do Trabalho e Emprego);
2. comprovar regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
3. apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e estaduais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
4. apresentar declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
5. apresentar declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
6. apresentar declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal;
7. possuir políticas diferenciadas para inclusão no seu quadro funcional de PCDs, incluindo o quadro de liderança;
8. não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe Única;
9. apresentar declaração, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto 11.687/23, de 5 de setembro de 2023, que não cometeu as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514/2008, de 22 de julho de 2008 e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20 do referido Decreto 6.514/2008; e

10. apresentar declaração de que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades, tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

APENSO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste apenso iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

A Administradora e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os investimentos realizados pela Classe estão sujeitos a uma série de riscos, incluindo aqueles decorrentes da natureza dos Ativos Alvo que compõem sua carteira, da volatilidade dos mercados financeiros e, entre outros, os demais fatores listados neste Apenso. Tais riscos podem resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Nesse sentido, a ocorrência de perdas financeiras apuradas pela Classe, ainda que atribuíveis a práticas dos Prestadores de Serviços Essenciais dentro do escopo dos respectivos mandatos, não implica ou configura, por si só, qualquer responsabilidade ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, de modo que estes somente poderão ser responsabilizados, nos termos do item 4.7 do Anexo da Classe Única.

(ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(iii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iv) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Risco de precificação: a precificação dos Ativos Alvo e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Ativos Alvo e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

(vi) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. Conflitos internacionais, a exemplo, podem trazer como risco alta nos preços dos combustíveis e do gás, valorização do dólar, pressão inflacionária, impacto no fornecimento de commodities e outros produtos essenciais ao Brasil, o que pode dificultar a retomada econômica brasileira e, consequentemente, impactar negativamente o Fundo e os seus Cotistas.

(vii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade da Gestora e da Administradora: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(b)** inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(viii) Risco de Concentração: A Classe Única terá um limite de concentração do Capital Disponível para Investimentos por ativo e por emissor de até 30% (trinta por cento) durante todo o Prazo de Duração do

Fundo. Além disso, a Classe Única deverá aplicar seus recursos em Companhias Alvo que cumpram requisitos específicos, tudo nos termos do Anexo da Classe Única. Desse modo, a carteira da Classe Única poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe Única aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe Única aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

(ix) Risco de Governança em Coinvestimentos: A Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora e/ou pela Gestora, as quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Companhias Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Companhias Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(x) Riscos decorrentes de pandemias: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Companhias Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Companhias Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xi) Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xii) Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xiii) Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

(xiv) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xv) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xvi) Limitação de Responsabilidade: a legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas, nos termos da Resolução CVM 175. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores;

(xvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora, mediante orientação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá manter a Classe Única em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos

Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração;

(xviii) Riscos relacionados às Companhias Investidas: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as Companhias Investidas podem estar em diferentes estágios de maturação, incluindo empresas de baixo estágio de maturação (*Growth Capital*), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada, envolvendo alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, **(ii)** solvência das Companhias Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Ativos Alvo de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Ativos Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

(xix) Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam: não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem

tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a maior regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento;

(xx) Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xxi) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação do Fundo. Caso a liquidação ocorra antes do término do Prazo de Duração, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

(xxii) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê, e os documentos constitutivos das Companhias Investidas poderão prever, a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, Companhias Investidas em que o Fundo invista podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo; e

(xxiii) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *

APENSO III

Equipe-Chave

1. Thayan Nascimento Hartmann
2. José Eduardo Ribeiro Guinle
3. Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha;

Substitutos Pré-Aprovados

1. Luiz Felipe Duarte Martins Costa
2. Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro